

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº258/2025


Sertão Santana, 03 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.747, de 03 de outubro de 2025, que altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RENATO ADAO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.747, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 2º-A da Lei Municipal nº 73, de 28 de março de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715, de 17 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os incisos III e IV:

“Art. 2º-A. [...]

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de deslocamento com duração superior a 8 (oito) horas;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de deslocamento com duração superior a 4 (quatro) horas e igual ou inferior a 8 (oito) horas.

III – (Revogado).

IV – (Revogado).

[...]

Art. 2º O § 6º do Art. 2º-A da Lei Municipal nº973, de 28 de março de 2007, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº1.715, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. [...]

“§ 6º A Diária por Deslocamento Habitual de que trata este artigo não poderá ser acumulada com as diárias por deslocamento eventual previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei. O Poder Executivo deverá, ademais, observar o disposto no Art. 5º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº1.611, de 20 de abril de 2022, que veda a percepção do vale-alimentação nos dias em que o servidor perceber diárias.

[...]

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 03 de outubro de 2025.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA



Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.747, de 03 de outubro de 2025, que altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei é fruto de diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo, e reflete o consenso alcançado em reunião destinada a aprimorar a legislação municipal sobre as diárias dos servidores. O objetivo principal é simplificar a recém-aprovada Lei nº1.715/2025, tornando sua aplicação mais eficiente, transparente e menos burocrática.

A proposição reestrutura a Diária por Deslocamento Habitual em um modelo de apenas duas faixas, objetivamente definidas como "meia diária" e "diária inteira". A "meia diária", para deslocamentos superiores a 4 horas, indeniza o servidor pela necessidade de uma refeição principal. A "diária inteira", para deslocamentos superiores a 8 horas, cobre uma jornada de trabalho completa fora do município. Este modelo simplificado reduz drasticamente a complexidade administrativa, facilitando o controle e a prestação de contas

Adicionalmente, para conferir máxima segurança jurídica e clareza, o projeto altera o § 6º do Art. 2º-A, incluindo uma referência expressa à Lei do Vale-Alimentação (Lei nº 1.611/2022). Esta medida não cria uma nova regra, mas reafirma e torna explícita a obrigação legal já existente de descontar o valor diário do vale-alimentação nos dias em que o servidor recebe diárias, eliminando qualquer margem para dúvidas ou interpretações equivocadas.

Diante do exposto, contamos com a célere apreciação e aprovação desta matéria.

Atenciosamente;

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Adotou-se o cálculo simplificado pela projeção valores gastos em diárias nos exercícios financeiros de 2024 e 2025, projetando assim o ano de 2026.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado ao exercícios futuro, foi consultada a projeção da taxa inflacionária nacional, que para 2025 é de 3,6%. A taxa inflacionária corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa do crescimento do PIB nacional.

O impacto no exercício corrente é real, sendo assim atesto que há previsão e capacidade orçamentária para as alterações previstas na Lei.

Sertão Santana, 02 de outubro de 2025

Alexandre S Woloski

Alexandre Woloski
Consultor Contábil
CRC/RS 092.237

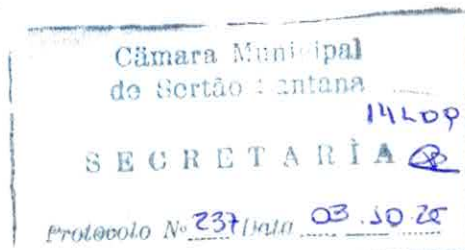


Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92850-000 - Fone/Fax: (51)3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IMPACTO Nº 013/2025

Adequação Orçamentária e Financeira para a adequação do valor das diárias.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ajuste do valor das diárias.

I- Jusificativa

O presente estudo, que visa medir, por estimativa, o impacto da concessão de Diárias a Servidores Municipais do Executivo Municipal, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 (Reestimado)	2026 (Projeção)
1. Valor Gasto em Diárias	R\$ 86.237,81	R\$ 52.358,95	R\$ 54.243,87
2. Receita Total Prevista (Recurso Livre)	R\$18.550.479,31	R\$19.604.163,68	R\$20.535.361,45
3. Valor Orçado	R\$ 87.150,55	R\$ 58.700,08	R\$ 70.423,95
4. Impacto Orçamentário (3 / 2)	0,4698%	0,2994%	0,3429%
5. Impacto Financeiro (1/2)	0,4649%	0,2670%	0,2641%

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br